



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 17/2022

I – DOS FATOS

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **PRADO E PRADO**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor do Regime Diferenciado de Contratação n. PMC 01/2020, razão pela qual foi firmado o Contrato n. PMC 68/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras relativas à pavimentação asfáltica, Recurso Finisa Contrato 523.090-68, das Ruas João Watzko, Porfírio Alves, Ver. João Alexandrina, Feres João Sfair, Deodato de Lima II, Paulo Weise, Alvino Voigt, Henrique Zugmann.

Conforme consta no Quinto Termo Aditivo, os prazos de execução e de vigência do contrato foram prorrogados para 28/02/2022.

Ocorre que, conforme consta no Protocolo n. 1.055/2022, datado de 23/02/2022, o Notificado solicitou a prorrogação de prazo até 31/03/2022 para a conclusão dos serviços contratados, justificando seu pedido no volume de chuvas que atingiu o município e na escassez de cimento asfáltico de petróleo no mercado nacional, o que teria ocasionado o descumprimento do prazo contratual.

No entanto, de acordo com o parecer jurídico exarado (Despacho n. 6 do Memorando n. 2.761/2022), as ocorrências descritas pela contratada no referido protocolo não foram comprovadas, sendo assim, não justificam, a princípio, o descumprimento dos prazos anteriormente avençados bem como sua necessidade de prorrogação.

A Administração Pública Municipal optou pela prorrogação dos prazos de vigência do contrato e de execução do serviço até 15/04/2022, condicionada à abertura de procedimento administrativo para apuração das ocorrências relatadas.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n. 17/2022, a qual concedia prazo para comprovação das ocorrências descritas no Protocolo n. 1.055/2022.

A referida notificação foi entregue em 21/03/2022, tendo decorrido o prazo de resposta sem qualquer manifestação.

É o relatório.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

II – DO MÉRITO

Depreende-se do Memorando n. 2.761/2022 que, quando da análise da possibilidade de prorrogação do Contrato n. 68/2020, foi emitido parecer jurídico pelo ente público, no qual se concluiu que:

Conclusão:

Ante todo o exposto, opina-se no seguinte sentido:

- Embora a regra seja pela inviabilidade de prorrogação do contrato em função da carência de provas a respeito dos motivos ensejadores da prorrogação, esta mostra-se excepcionalmente possível por conta dos fundamentos expostos pelo Sr. Secretário de Planejamento ao Despacho n° 5, sendo por eles responsável, eis que lastreiam o presente parecer;
- Contanto, como condição para que se proceda ao respectivo ato, entende-se necessária a abertura de procedimento administrativo com o fito de apurar as ocorrências descritas pela contratada em seu protocolo, eis que não foram comprovadas, de forma que, se não restarem presentes, sejam aplicadas multa de mora e outras penalidades previstas na Lei de Licitações e no contrato objeto de Memorando;

Por fim, consigna-se que o parecer é opinativo, podendo o Sr. Secretário de Planejamento divergir, expondo as suas razões para tanto.

S.m.j. é o parecer.

Nota-se que o deferimento da medida foi condicionado à abertura de procedimento administrativo a fim de apurar as ocorrências que ensejaram a necessidade de prorrogação.

No entanto, antes mesmo da instauração do presente procedimento, houve a prorrogação do prazo de vigência do contrato bem como da execução da obra para 15/04/2022, diante do interesse público e da necessidade de conclusão do serviço, conforme Sexto Termo Aditivo (fls. 31).

Desta feita, considerando que, independentemente das justificativas apresentadas, o ente público optou pela prorrogação do instrumento, e que este, inclusive, já se encerrou (em 15/04/2022), o presente Processo Administrativo perdeu seu objeto, razão pela qual deve ser arquivado.

Há de se ressaltar que também foram instaurados Processos Administrativos em relação aos Contratos de n. 115/2019, 69/2020 e 70/2020, firmados com a empresa Prado e Prado, cujo objeto é semelhante ao destes autos.

Neste contexto, verificou-se que, em todos esses contratos, há indícios de descumprimento de obrigações assumidas, como por exemplo, a não conclusão dos serviços contratados ou sua execução irregular. Assim, entendo necessária a instauração



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

de novo Processo Administrativo em face da empresa Prado e Prado para, além de unificar os procedimentos, possibilitar a constatação de eventuais prejuízos causados ao ente público.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo, instaurado em face da empresa **PRADO E PRADO**.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor responsável a fim de que seja instaurado novo Processo Administrativo em face da referida empresa, nos termos anteriormente mencionados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

LUIZ CEZAR SAKR

Secretário Municipal de Planejamento